

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia cinco de abril de dois mil e vinte e dois foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às nove horas do dia seis de abril do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário híbrido da **Oitava Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** que se realizou em ambiente eletrônico (sessão virtual) e presencial, em razão do contido no ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 217, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, que implementa a etapa intermediária 1 de retorno ao regime presencial, prevista no art. 3º, II, do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 29/03/2022 a 05/04/2022 o Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros: Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho. E, compôs o quórum, na sessão híbrida em 06/04/2022, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros: Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra Edelamare Melo e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, fez suas saudações, cumprimentos e considerações iniciais. Submetida a ata da sessão anterior à votação, sem impugnação, restou aprovada. O Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa cumprimenta os alunos do curso de Direito da Faculdade Claretiano Centro Universitário de Batatais de São Paulo, acompanhados dos professores Carlos Henrique Solimani e Bruna Sansana de Melo, que acompanham a sessão de julgamento presencial. O Ministro concedeu a palavra aos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho para que tenham algumas palavras introdutórias aos alunos. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho tece algumas considerações sobre o funcionamento e atribuições do TST aos acadêmicos. A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda adere a todas as homenagens formuladas. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho agradece as homenagens pelo nascimento de seu segundo neto. Foram prestadas as homenagens ao Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, pelo nascimento de seu neto, pelos: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Dr. Roberto Freitas Pessoa e pelo MPT, a Dra. Edelamare Melo. O Dr. Ivânio Gabriel Cevey e a Dra. Maria Célia dos Santos Melleiro somaram-se às homenagens pelo nascimento do neto, do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa faz suas considerações finais, e encerra a sessão. Lida e aprovada a Ata da Sétima Sessão Ordinária, realizada aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RRAg - 1000740-76.2016.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s) e Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Cavalcanti de Oliveira, LEANDRO KENDI KANADA, Advogada: Dra. Carolina Tiempo Pugliese Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política no tocante ao tema "deserção do recurso ordinário"; II) conhecer do recurso de revista da Pró-Saúde (segunda reclamada), por contrariedade à OJ 269, II, da SBDI-1 do TST, e,

no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando a deserção do recurso ordinário da segunda ré, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que conceda prazo à Pró-Saúde para a regularização do preparo recursal, nos termos da OJ 269, II, da SBDI-1 do TST; III) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Município de Barueri, cujos temas poderão ser objeto de novo recurso sem que ocorra preclusão. **Processo: RRAg - 68-89.2019.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Agravado(s) e Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S/A, Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, JOSIMAR FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Lucas Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001361-79.2018.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JULIO CEZAR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): MC CONSTRUCTION CHEMICALS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Maria Carolina Ferraz Cafaro, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1001251-13.2019.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALMIR DOS SANTOS RAMOS, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogado: Dr. Eloísa Alves da Silva Barbosa, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Recorrido(s): DON CURRO RESTAURANTE LTDA, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1001178-33.2019.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AFONSO DE FRANCISCO LUSTOSA, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Recorrido(s): PONTO DA MODA LTDA, Advogado: Dr. Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1001122-60.2019.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGNALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): BB METAL PLASTICA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. Débora Alves Melo, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1000890-61.2017.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Dr. Silvia Conceicao Kohnen Abramovay, Recorrido(s): ROSANGELA DAVID PIEDADE, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, S. J. C. CONSTRUINDO SOLUCOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Roberto Ferrari Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade

subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000883-17.2018.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDI CARLOS FIGUEIREDO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Carla Marchi, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): SUPERVAREJÃO SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. José Edson Nagamine de Lima, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1000829-40.2019.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CRISTIANO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Recorrido(s): RN CARREGADORES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lukenchukii, Advogado: Dr. Simeu Fabro Barreto, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1000816-46.2020.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JESSICA REGINA MUNHOZ, Advogada: Dra. Joyce Caroline Pinto, Recorrido(s): CONSHOP ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Elisabete Ciuccio Reis do Prado, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, considerar inválido o pedido de demissão atribuído à reclamante, reconhecendo o direito à estabilidade provisória gestacional e deferindo-lhe a indenização substitutiva correspondente, nos termos da Súmula 396 do TST. Determinar, ainda, a retificação da CTPS da reclamante, devendo a reclamada proceder à anotação da data de dissolução do contrato como sendo a data correspondente a cinco meses após a data do parto, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da decisão, quando deverá ser intimada para tal fim, sob pena de multa a ser aplicada pelo Juízo a quo. **Processo: RR - 1000793-65.2019.5.02.0521 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLEITON TEODORO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Barros dos Santos, Recorrido(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1000774-17.2018.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HARRISON PEREIRA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Advogado: Dr. Elaine da Silva Santana Manzotti, Advogado: Dr. Miriam Emmerick, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1000724-35.2019.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RODRIGO DE ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Pesseti, Recorrido(s): CONDOMINIO BOSQUE DO BUTANTA, SDT 3 CENTRO COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, SOUZA LIMA TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Valéria Siqueira Bortoletti, Decisão: por unanimidade:

I) reconhecer a transcendência jurídica; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000702-45.2019.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NATHALIA TAVARES PAIVA, Advogado: Dr. Maite Albiach Alonso, Advogada: Dra. Ana Maria Morais e Silva, Advogado: Dr. Priscila Cristina Vieira da Silva, Recorrido(s): ALDEIA BRASIL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Mendes da Silva Couto, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 1000690-67.2019.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WALDEMIR FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eloísio Mendes de Araújo, Recorrido(s): CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR CASAS ANDRÉ LUIZ, Advogado: Dr. Ronaldo Platz, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1000101-81.2018.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSELI BAZILIO ROSARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Walter William Ripper, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 100649-62.2018.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): ELIZETH CRISTINA DE MATTOS MENDES, Advogado: Dr. George da Silva Vieira, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10773-32.2018.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DANILO MACEDO, Advogada: Dra. Daniele Grecchi Marques, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogada: Dra. Juliana Cavalheiro Cantone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, HB TELECOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Bruna de Souza Assugeni, Advogado: Dr. Daniele Regina Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 10669-71.2018.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALANA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Advogada: Dra. Bruna Kosel Melo Carvalho, Recorrido(s): J. P. HOLZHAUSEN - ME, Advogado: Dr. Geralcilio José Pereira da Costa Filho, Advogada: Dra. Juliana dos Santos Trindade, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 10639-**

25.2018.5.15.0060 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA VALDERIZA DE LIMA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Viveiros Corona, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, LXXIV, da CF e 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 10565-11.2020.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMANDA CRISTINA TRINDADE, Advogado: Dr. Simone Adelina Pacheco, Advogada: Dra. Thaís Oliveira Fernandes, Recorrido(s): VITAMINAS IBERIA LTDA, Advogado: Dr. João Batista Dilly Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Vargas Dilly Pinto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo o direito à estabilidade provisória da reclamante: a) condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos do período de estabilidade, desde a demissão até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) determinar, ainda, a retificação da CTPS da reclamante, devendo a reclamada proceder à anotação da data de saída como sendo a data correspondente a cinco meses após a data do parto, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da decisão, quando deverá ser intimada para tal fim, sob pena de multa a ser aplicada pelo Juízo a quo; c) condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa, nos termos do art. 791-A da CLT. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 10560-07.2016.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogada: Dra. Paula Vilela Árabe, Recorrido(s): SILVIO TEIXEIRA BRANTES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves Pimenta, Advogado: Dr. Melissa de Melo Borges, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais"; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10464-57.2018.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DOMINGOS NAIÁ NETO, Advogado: Dr. Daniela Parizotto Capossoli, Recorrido(s): SAMAR - SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A., Advogado: Dr. Izabela Cardna Carrasco Ramos, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários periciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 10370-60.2018.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARILSE DOS NEGROMONTE, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Recorrido(s): R. A. G. CONFECÇÕES EIRELI - ME, RAQUEL ALVES GONCALVES, WBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Davanço Augusto, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 10018-42.2018.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. Edipo Henrique Arthur, Advogada: Dra. Fabiana Roberta Thomazele, Recorrido(s): CARLOS LOPES JARDIM, Advogada: Dra. Beatriz

Maria Peres Zani, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1266-97.2017.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEVERINO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Advogado: Dr. Hugo Henrique Monteiro Nóbrega, Advogado: Dr. Carlo Benito Cosentino Filho, Advogado: Dr. Allan Carlos da Silva, Recorrido(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1127-51.2018.5.07.0024 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, Advogado: Dr. Francisco Maxwano Parente de Vasconcelos, Advogado: Dr. Fernando Antonio Benevides Férrer, Advogado: Dr. Marcela Gazzineo Bijotti, Recorrido(s): LUIZ FELIPE DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. Geanny Cristina Prudêncio de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1110-12.2012.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): MARIA FERNANDA ESPINO, Advogado: Dr. Gabriela Carolina Vieceli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: RR - 590-28.2019.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MENDES MOTA ADVOGADOS, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, ELIELZA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 431-68.2019.5.05.0401 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JORGE LUIS CARDOSO MACHADO, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Recorrido(s): MUNICIPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de transmutação de vínculo jurídico celetista para estatutário e a prescrição pronunciada, condenando o reclamado a pagar o FGTS pleiteado, em razão do vínculo celetista contínuo mantido entre o autor e o município de forma continuada. Invertidos os ônus de sucumbência, custas pelo reclamado, dispensadas na forma da lei. **Processo: RR - 369-67.2020.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIANA FAGUNDES DIAS FARIA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Montezolli, Recorrido(s): R. J. GAZOLLA EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Justiniano de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade, bem como honorários advocatícios. Determinar, ainda, a retificação da CTPS da reclamante, devendo a reclamada proceder à anotação da data de saída como sendo a data correspondente a cinco meses após a data do parto, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da decisão, quando deverá ser intimada para tal fim, sob pena de multa a ser aplicada pelo Juízo a quo. Invertido os ônus da sucumbência, mantém-se o valor

provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 1001011-87.2018.5.02.0211 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADALBERTO NADUR E OUTRA, Advogado: Dr. Hamir de Freitas Nadur, Advogado: Dr. José Henrique Bianchi Segatti, Advogado: Dr. Gunard de Freitas Nadur, Embargado(a): GUILHERME ANDRADE DA SILVA, Advogada: Dra. Mari Cleusa Gentile Scarparo, Advogado: Dr. Verediana Patricia Sia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: ED-RRAg - 1000599-78.2015.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Embargado(a): JOSE FILIPE LINO, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 958-88.2015.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MIGUEL DE QUADROS, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Embargado(a): OI S.A., Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001951-54.2016.5.02.0718 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): DVILSON CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001360-38.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DANILO ARAUJO GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001355-19.2019.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): HERBET SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000854-40.2017.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - SANTOS PORT AUTHORITY (SPA), Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): GRI KOLETA - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, LUIS ADRIANO NASCIMENTO BARRETO, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Advogado: Dr. Geraldo Soares Novaes Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Paiva Magalhães Soares Novaes, MARCOS DA SILVA AUGUSTO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000773-63.2016.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIKON INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, Agravado(s): ANDREIA VERISSIMO DA SILVA, Advogada: Dra.

Lumbela Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Ávila Simões Bezerra, Advogado: Dr. Jorge Arajie, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000635-72.2018.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OESP MIDIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): TATIANE APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Andrezza Giglioli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 838286-38.2006.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Agravado(s): ANA MARIA DE CARVALHO CARDOSO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 460800-42.2006.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ONASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Honjo, TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101920-62.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Rhana de Almeida Born, Agravado(s): BRUNO EDUARDO TRAVAGINI LARA RESENDE, Advogado: Dr. Elisa de Castro Lisboa Dias, Advogado: Dr. Ian Pedro Lins Kirszberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101530-53.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE LUIS CAMPOS, Advogado: Dr. Michel Carlos Ramalho Moreira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12047-36.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIEL ZEGHINI PIRES, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): J MAHFUZ LTDA, Advogado: Dr. Emanuel Henrique de Carvalho Tauyr, JPB BUZZI TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11460-10.2019.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO DIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Advogado: Dr. Leônidas Guimarães Neto, Agravado(s): GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Cleuber Moreira de Melo, Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Dr. Lidia Adriana Souza Macedo, Advogado: Dr. Mariana Toledo Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10996-54.2019.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra.

Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ALICIA DEL CARMEN PARRA MORA, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10867-72.2017.5.15.0112 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Advogado: Dr. Rodrigo Andolfo de Oliveira, Agravado(s): LIDINEI CESAR MANHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paula Roberta Martins Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10831-21.2018.5.03.0050 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BWCICLO BICICLETAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Aroldo Leal Júnior, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Advogado: Dr. Rita de Cassia Camargo, Advogado: Dr. Antonio Giurni Camargo, Agravado(s): BRACICLO BICICLETAS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Bernardes Araújo, Advogada: Dra. Jainieire Antunes Guimarães, Advogado: Dr. Ana Flavia Santiago de Camargos, Advogado: Dr. Lucas Rezende Moss, ROMARO CASTRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Advogado: Dr. Bruna Maria Borges Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10808-33.2014.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILSON OLIVEIRA DE AGUILAR, Advogada: Dra. Cristiane Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10732-73.2017.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WESLEY MAX RAMOS, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Agravado(s): HOSPITAL NOVO ATIBAIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Pocidonio da Silva, Advogado: Dr. Luís Fernando de Oliveira Cintra, Advogado: Dr. Camila Yuri Otani Silva Komori, Advogado: Dr. Joao Victor Pinheiro, Advogado: Dr. Mariane Peres Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10491-90.2014.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ANTONIO ROBERTO DIAS, Advogada: Dra. Beatriz Maria Peres Zani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10440-80.2020.5.18.0211 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): EDERSON CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10435-10.2019.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): CACILDO ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10384-50.2019.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Gabriel Felizardo de Oliveira, Agravado(s): ATRIO MONTAGENS E MANUTENCAO ELETROMECHANICA LTDA, Advogado: Dr.

Denílson Tagliavini Savignado, MARCELO DOS REIS LEITE, Advogado: Dr. Bárbara Santos de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10144-67.2015.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Agravado(s): FERNANDO SEBASTIAO SERPELONI, Advogado: Dr. Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2030-94.2013.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): RAINÉRIO MOREIRA ALVARENGA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Andrade Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2008-93.2015.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTEVÃO JOSÉ COLNAGHI E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Agravado(s): ELIAS ESTEVAO COLNAGHI, Advogada: Dra. Ohanna Oliveira Ruy, PATRICIA DOMINGOS GUEDES, Advogado: Dr. Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 961-03.2018.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Advogada: Dra. Fernanda Amarante Torres Bandeira Coutinho, Agravado(s): ANTÔNIO AGUINALDO ARRUDA MELO, Advogado: Dr. Sérgio Alves Longo, JOAO FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Lopez do Prado Bispo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 681-13.2019.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FATIMA REGINA DOS SANTOS GIACOMEL, Advogada: Dra. Sidonia Savi Moro, Advogado: Dr. Evilnei Moro, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Lisiane Savi Moro, Agravado(s): STOPPETROLEO S.A. - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO, Advogada: Dra. Ana Paula Swiech, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 538-06.2010.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Lucia Rodrigues Lima, Agravado(s): MARCOS MOREIRA MAGALHAES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 479-11.2011.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Agravado(s): ALCIDES JOSÉ PETROLI, Advogado: Dr. Marcelo Montalvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 355-44.2019.5.05.0401 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERANICE DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. Fábio Silva Santana Santos,

Advogado: Dr. Márcio Souza Garcia, Advogado: Dr. Rosilene Caldas Machado, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAPEACU, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 35-18.2013.5.05.0461 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Cristiane Bahia Liberato de Matos, Advogado: Dr. Carlos Miguel Silva Riella Costa, Advogada: Dra. Anna Luiza Luna Montenegro, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, SIMONE MOREIRA DIAS DE MEDEIROS LEITE, Advogado: Dr. José Roberto Faria Filgueiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1000234-90.2016.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): EDIVALDO RIBEIRO DE MORAIS, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante em relação aos temas "horas extras", "intervalo intrajornada" e "intervalo interjornada"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "dano moral - quantum indenizatório" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101514-97.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lenon Pereira de Gouveia de Moraes, Advogado: Dr. Rui Meier, Advogada: Dra. Lívia Botelho Bandeira de Melo Paiva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES JARDIM SILVA DE PAIVA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras (segunda reclamada). **Processo: AIRR - 100885-50.2018.5.01.0321 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Fonseca Rocha, Agravado(s): CAROLINE MAHLMANN MUNIZ DANTAS GUEDES, Advogado: Dr. Diego Filgueiras Pernanchini, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado (Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus); II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 100550-06.2018.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TATIANA PEIXOTO RIBEIRO, Advogada: Dra. Merian do Nascimento Parisio, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21119-73.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Rosângela Carraro, SELTEC

VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Simone Machado dos Reis, Agravado(s): JULEANDRO TRINDADE WULFF, Advogada: Dra. Carine Ribeiro da Silva Barros, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista CORSAN (segunda reclamada) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo, II) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa do recurso de revista da CORSAN (segunda reclamada), quantos aos temas "execução - pagamento por precatórios" e "juros de moras", e negar provimento ao agravo de instrumento e III) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "reversão da justa causa" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11746-02.2015.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): MILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Advogada: Dra. Mikelly Julie Costa D Abadia, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas analisados; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11657-39.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAMILA PORFIRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11566-66.2016.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELISÂNGELA DE FÁTIMA SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio César Amaral Leite, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11308-07.2014.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Direito, Agravado(s): CELISTICS TRANSATLANTIC SÃO PAULO ARMAZÉM GERAL E OPERADORES LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Advogado: Dr. Gabriel Rangel Rosa, CEVA LOGISTICS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, IARA PRISCILA ALBUQUERQUE REIS, Advogado: Dr. Marcelo Goulart Floriano, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11293-32.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Advogado: Dr. Lucas Vinicius de Almeida Batista, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "cálculos - jornada semanal" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "contribuição previdenciária - fato gerador" e "prescrição - créditos tributários" e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos referidos temas. **Processo: AIRR - 10827-50.2016.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLT-PALLADIUM COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Bona Moraes, Agravado(s): KELLY SANTOS DOS REIS, Advogado: Dr. João Francisco Eduardo

Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) determinar a retificação da autuação a fim de que passe a constar como Agravante PLT-PALLADIUM COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. e como Agravada KELLY SANTOS DOS REIS; II) não reconhecer a transcendência da causa; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10797-04.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAIDE HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10790-65.2018.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Izabela Cristina Silva Pinto, Advogado: Dr. Gustavo Magalhaes Assis, Agravado(s): CONCRESERV CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Cintia de Castro Climeni Romeu, Advogada: Dra. Amanda Thais Gonzales Silva, EDNALDO JUNIOR MENDES GONSALVES, Advogado: Dr. Felipe Dourado Lages, Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Duarte, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10786-23.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): JOSÉ ANACLETO FILHO, Advogado: Dr. Marcílio de Souza Fernandes, Advogada: Dra. Flávia Otoni de Resende, Advogada: Dra. Márcia Cleópatra de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Carolina Andrade Mendes, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, MANU.IND MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Determina-se a reautuação para excluir o indicador da Lei 13.467/2017. **Processo: AIRR - 10733-90.2015.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): NELMA APARECIDA PEREIRA, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10414-16.2013.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIMONE LARROUDE E SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Dorea Pessoa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luis Carlos Monteiro Laurencio, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10407-45.2015.5.03.0062 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Izabela Cristina Silva Pinto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MATEUS HENIRQUE DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da TELEMAR. Custas não alteradas; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento da TELEMONT para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10402-69.2019.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,

Agravante(s): ROSANGELA CRISTINA ALVES DE CARVALHO DE CASTRO, Advogado: Dr. João Lázaro Ferraresi Silva, Advogada: Dra. Mariana Carizia di Muzio, Advogado: Dr. José Antonio Stecca Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Caio César de Araújo Melo, Decisão: por unanimidade: I - Nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho, deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por vislumbrar decisão de mérito favorável à parte que a alega; II - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10333-66.2013.5.18.0054 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ADENILSON MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10278-54.2017.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): KATIA GORETE LIMA, Advogado: Dr. Nívia Lopes Capelo, VALDETE BARBOSA PAIM CARVALHO, Advogado: Dr. Jonatas Caldeira Lindolpho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10209-63.2017.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUTH JANAINA GOULART PEREIRA LIMA, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Advogado: Dr. Paula Santiago Pacheco de Azevedo, Agravado(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME E OUTRA, Advogada: Dra. Flávia Quintera Martins, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10008-30.2015.5.18.0181 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILVANE TOMAS DE SOUSA COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Tomás de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Rizzo Vasques Filho, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA, Advogada: Dra. Darléia Peres Alves, TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fabio Tomas de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2685-64.2019.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): LARISSA SAMARA NUNES MIRANDA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Lima, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho" e "descontos previdenciários"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento no tocante ao tema "prescrição"; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GARANTIA DE EMPREGO OU INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. CONTRATO NULO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1705-46.2017.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): COOPERATIVA DE

CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CAMPOS NOVOS - SICOOB CREDICAMPOS SC, Advogado: Dr. José Juracy dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Martendal, JOÃO ALBINO DAROS, Advogado: Dr. Arlan de Almeida Corso, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso do reclamante; e III) negar provimento a ambos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1390-43.2013.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO DE LAIA TAVARES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1259-08.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AILSON DAVINO DE ASSIS E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695-54.2018.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): BRUNO CICERO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manuela Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. André Luiz Horski, TUPY S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Advogado: Dr. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao recurso da reclamada; II) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao recurso do reclamante; e III) negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 585-79.2017.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Anna Priscila Moryscott Lopes, Agravado(s): OSENI CARDOSO BRAGA, Advogado: Dr. Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571-05.2018.5.23.0121 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ANDREA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Wallison Kenedi de Lima, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "prêmio assiduidade", "repouso semanal remunerado", "intervalo do art. 253 da CLT", "horas extras - invalidade do regime de compensação de jornada", "horas extras - pagamento apenas do adicional" e "intervalo do art. 384 do CLT"; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "repouso semanal remunerado"; III) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "prêmio assiduidade", "intervalo do art. 253 da CLT", "horas extras - invalidade do regime de compensação de jornada", "horas extras - pagamento apenas do adicional" e "intervalo do art. 384 do CLT". **Processo: AIRR - 551-71.2018.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Agravado(s): SELEONE CARLOS DE MOURA JUNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento em relação à negativa de prestação jurisdicional; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento no que tange à indenização por danos morais e ao quantum arbitrado. **Processo: AIRR - 550-23.2017.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DEVLIN SOBRINHO COSTA, Advogado: Dr. Paulo Jaqson Freire Pinto, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "adicional de periculosidade. Área de risco. Abastecimento de aeronave"; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas em relação ao "Intervalo intrajornada. Pré-assinalação. Ônus da prova" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 548-82.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP AGRESTE, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512-02.2019.5.09.0661 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KAMILLUS SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. André Prade May, Agravado(s): FABIO TEODORO DE SOUSA, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Morais, Advogado: Dr. Amanda Keren Louback Patussi Emerich, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PISO SALARIAL. NORMA COLETIVA"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA"; e III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492-26.2015.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): EDNA MARIA ALVES NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "horas extras - gratificação de função", "compensação entre gratificação de função de horas extras", "marcação "não britânica" do ponto eletrônico" e "ônus da prova"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "intervalo do art. 384 da CLT" e "multa por embargos declaratórios protelatórios"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447-85.2019.5.23.0121 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogada: Dra. Joyce Pellanda Chemin, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): VALMIR BALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ivonir Alves Dias, Advogado: Dr. Roberson Siqueira de Melo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral - doença ocupacional"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista quanto aos temas "honorários periciais" e "honorários de sucumbência"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415-30.2020.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, DIDEVERSON RIBAS ESCLATE, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407-57.2011.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procuradora: Dra. Rosária Aparecida

Maffei Vilares, Agravado(s): IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Celso de Moraes Júnior, REGINALDO FERRAZ NASCIMENTO, Advogada: Dra. Valdete Nave, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255-96.2020.5.21.0017 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MILIANE SANTANA CAMPELO, Advogado: Dr. Talys Fernando de Medeiros Dantas, Agravado(s): ADELANGE SANTOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Hellen Kelleny Cavalcante, CIA. HERING, Advogado: Dr. Fábio Wehmuth, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; determinar a reautuação a fim de que passe a tramitar como recurso de revista em que conste como Recorrente MILIANE SANTANA CAMPELO e como Recorridas CIA. HERING e ADELANGE SANTOS DE AZEVEDO; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III) reincluir o feito em pauta, com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 248-76.2015.5.07.0015 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): SILVIA CAVALCANTE BARROSO, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "bancário - horas extras - cargo de confiança" e "compensação entre horas extras (7ª e 8ª) e gratificação recebida"; II) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "intervalo do art. 384 da CLT"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208-76.2018.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): PATRICIA CAROLINA ANTUNES DE ARRUDA, Advogada: Dra. Márcia Ana Zambiasi, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "intervalo do art. 384 da CLT" e "indenização por dano moral - atraso no pagamento dos salários"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "dobra dos feriados"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138-38.2012.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): MARCOS LUIZ DE ARAUJO ABREU, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124-75.2016.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Agravado(s): ANTONIA COSTA SANTOS, Advogada: Dra. Maria de Jesus Melo da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento nos demais temas. **Processo: AIRR - 86-26.2019.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Dr. Gabriela Fialho Duarte, Advogado: Dr. Andre Kruschewsky Lima, JOSE LUCAS DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edmilton Carneiro Almeida, Advogado: Dr. Beatriz Couto Campos Almeida, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74-27.2014.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,

Agravante(s): ALINE GIULIANE BRAGA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, SOTOPIETRA ASSESSORIA E SERVICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação aos temas "reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador de serviços - enquadramento como bancário - responsabilidade solidária" e "honorários advocatícios"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "horas extras - invalidade dos cartões de ponto" e "comissões pagas por-fora"; e III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56-69.2018.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSE LUIZ TROIS, Advogado: Dr. Ademir Aparecido Zussa, Advogado: Dr. Bruno Catharin Zussa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "horas in itinere"; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "desconto - contribuição sindical". **Processo: AIRR - 29-48.2018.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): KARINA MARIA HONORIO, Advogado: Dr. Jânio Quadros José Roldão, Advogado: Dr. Melquisedec José Roldão, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 685-73.2020.5.12.0025 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTINA DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Milton Jose Dalla Valle, Agravado(s) e Recorrido(s): PARATI S.A., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento quanto à PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA (ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA FUNCIONAL DO TST); II- reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017." para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000510-42.2019.5.02.0715 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEYSE SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000498-53.2019.5.02.0060 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELTON ALVES DE BRITO, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): CEZANNE PIZZARIA E FAST FOOD LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rafael Alves de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a

condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000487-89.2019.5.02.0491 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROGERIO FERNANDO MACHADO, Advogado: Dr. Augusto Moralles Balbino, Recorrido(s): RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Vinhola dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000486-41.2019.5.02.0706 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCINILDO FEITOSA VIANA, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, VIGEL SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marina Gomes Mendes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000446-06.2019.5.02.0077 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA JOSE SOARES DA CRUZ, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Recorrido(s): ALICE DE SIQUEIRA ALVES, Advogado: Dr. Dejair Jose de Aquino Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000441-95.2018.5.02.0019 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALDINELIA SILVA MOTA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Recorrido(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000404-60.2018.5.02.0442 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DIOGENES CHRISTIAN DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Recorrido(s): TACT TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. William Torres Bandeira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000396-52.2019.5.02.0053 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, Recorrido(s): CARLOS

EDUARDO WASHINGTON DE JESUS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Advogado: Dr. Marisilva Zavan, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000394-48.2019.5.02.0614 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSE NOBERTO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): VIDA EM GRAOS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI, Advogada: Dra. Simone Pinheiro Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000383-49.2021.5.02.0064 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RANIERI VERISSIMO CAMPANHOLI ALVES, Advogada: Dra. Andrislene de Cássia Coelho, Recorrido(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral arbitrada em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Recolhimentos previdenciários e fiscais indevidos ante a natureza indenizatória da condenação. Juros e correção monetária aplicados conforme os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Custas em reversão pelo reclamado. Honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (art. 791-A da CLT). **Processo: RR - 1000317-60.2018.5.02.0004 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VIVIAN FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000291-97.2019.5.02.0466 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAMILA MAISA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Recorrido(s): ACRILEX TINTAS ESPECIAIS S A, Advogado: Dr. Evandro Rogério Rosa, LIMPADORA CANADA LTDA, Advogada: Dra. Karina Campaner Pacheco, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000195-76.2018.5.02.0447 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LEVI SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a

condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 100351-14.2019.5.01.0017 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA ELENICE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Michael Alexandre Freitas de Brito, Recorrido(s): ERWIL CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Kenaldy Teixeira Simoes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pelo reclamante. **Processo: RR - 95800-62.2002.5.02.0371 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERGIO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Regiane Cristina Frata, Advogada: Dra. Eliana Lika Nisio, Recorrido(s): MARIA DA SOLEDADE SANTIAGO, MARIA DA SOLEDADE SANTIAGO, NELSON JUDICE MUNIZ JUNIOR, NELSON JUDICE MUNIZ JUNIOR - ME, Advogado: Dr. Murilo da Silva Muniz, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito do exequente de expedição de ofício ao INSS e aos Ministérios da Economia e do Trabalho e Previdência, a fim de se obterem informações acerca da existência de eventual salário, pensão, aposentadoria ou outros benefícios em nome dos executados, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual dos proventos percebidos pelos devedores, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015. **Processo: RR - 20201-45.2020.5.04.0561 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): RENATO FRANCISCO BIDUSKI, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: RR - 16818-82.2019.5.16.0004 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR, Procurador: Dr. Adolfo Silva Fonseca, Recorrido(s): LETICIA CRISTINA LEITE PAIXAO, Advogado: Dr. Wescley Paz Sousa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.", conhecer do recurso de revista, porque violado o art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 10857-82.2020.5.03.0071 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LAZARO CAMARGOS, Advogado: Dr. Arthur Franco Carvalho, Advogado: Dr. Hélio Bicalho Guimarães, Recorrido(s): ELETROZEMA S.A., Advogado: Dr. William de Araujo Rodrigues, Advogado: Dr. Valter Joaquim Pereira Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 548-91.2011.5.04.0005 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSANE DE OLIVEIRA POUSADA, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Advogado: Dr. Rafael Pitrez Fontana,

Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Advogado: Dr. Eduardo Neves Elson, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: ED-RRAg - 1000777-14.2019.5.02.0036 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Embargado(a): VALTAIR CHAVES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Carmela Lobosco, Advogada: Dra. Jonas Andriani Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002402-10.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): SIDNEI APARECIDO CAMARGO, Advogada: Dra. Hermelinda Andrade Cardoso Manzoli, Advogado: Dr. Anderson Pitondo Manzoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001573-18.2017.5.02.0313 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRX INCORPORADORA E DESENVOLVEDORA IMOBILIARIA S.A., Advogado: Dr. Gilberto Minzoni Júnior, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): BONSUCESSO LOG PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia, Advogado: Dr. Leandro Marcantonio, JORGE LUIZ ROCHA, Advogado: Dr. Eliete Aparecida do Amaral Souza, NORPAL COMERCIAL E CONSTRUTORA LIMITADA, Advogado: Dr. Gilberto Minzoni Júnior, Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia, 3Z REALTY DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/A, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000918-41.2016.5.02.0714 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Advogado: Dr. Alan Erbert, Agravado(s): PAULO HENRIQUE FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Conrado Liboni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000543-18.2020.5.02.0482 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): ARAUBRAS SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Advogado: Dr. Tammy Zulauf Foti, RITA PAVONE DE CASTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Haiek Dal Secco, Advogado: Dr. Douglas Veiga Tarraço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000350-33.2020.5.02.0472 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DTF SOLUCOES LTDA, Advogado: Dr. Bruno Nino Gualda Regado, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Aguilar, Agravado(s): GIOVANNA ADORNO DA CUNHA, Advogado: Dr. Cibele Benatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000160-43.2020.5.02.0481 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): GERALDO RODOLFO FERREIRA, Advogada: Dra. Tattiana Affonso Frezza, Advogado: Dr. Regina Maria Ferreira Pontes, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000105-82.2021.5.02.0473 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): AMAURI DOMINGOS CALDERON, Advogado: Dr. Daniel Porfírio da Silva, ARAUBRAS SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 165440-52.2001.5.01.0069 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDEMIR OLIVEIRA DE BRITO, Procurador: Dr. Fábio Kik da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101085-72.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RL LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Galhardo, Agravado(s): MARIA FRANCISCA BORBA DA LUZ, Advogada: Dra. Nayane Landim de Azevedo, Advogada: Dra. Danielle Furtado de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101084-98.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): LENILDO JOSE DE PAIVA GUEDES, Advogado: Dr. Larissa Borges de Souza, Advogado: Dr. Daniella Queiroz Emerenciano da Cruz, MASTERVIG EXPRESS CENTRAL DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Josué de Souza Martins, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100441-16.2019.5.01.0019 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): RENATO ISMÉRIO FEITOSA MATTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cardoso da Costa, Advogado: Dr. Washington Alves de Miranda Júnior, SIDERAL LINHAS AEREAS LTDA, Advogado: Dr. Vianeí Aparecida Titoneli Principato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100131-97.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): HIDROSERV AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Rabelo Macedo, Advogado: Dr. André Luís de Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100018-47.2019.5.01.0022 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ROGERIO FERNANDES, Advogado: Dr. Aristoteles Dantas Formiga, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, TRIDIMENSIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Aristheu de Mello Hassel Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21468-05.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): FRANCISCO DA ROSA SILVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto aos temas "PRESCRIÇÃO TOTAL", "RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", "DIFERENÇAS SALARIAIS DEFERIDAS E REFLEXOS" e "DIFERENÇAS DO FGTS E MULTA DE 40%"

e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 21079-85.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): GIL DELGAU DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Pedra Prazeres Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO CUJO SEGUIMENTO FOI DENEGADO POR INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À FUNDAMENTAÇÃO NORTEADORA DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA. NÃO IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO FUNDAMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. SÚMULA Nº 422, I, DESTA CORTE"; II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA A TRANSCENDÊNCIA DA MATÉRIA", "JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. REPOUSOS SEMANAIS E FERIADOS. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO OBSERVA O REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT", "DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO OBSERVA OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT" e "DIFERENÇAS DO FGTS E MULTA DE 40%. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO COM INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 896 DA CLT" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 21011-56.2017.5.04.0292 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERDAU AÇÓS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Advogado: Dr. Gustavo Broetto, Advogada: Dra. Gabriela Rahal de Albuquerque, Agravado(s): JULIO CEZAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alessandra Howes, Advogada: Dra. Aline Schüler de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20875-62.2017.5.04.0291 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vítor Rupp, Agravado(s): GLORIA MARIA MACHADO, Advogado: Dr. Luciano de Souza Cheiram, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11937-21.2018.5.15.0135 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): LARISSA GABRIELE GOMES KRAFECIK FERREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Minoru Tamura Martins, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; e, II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10774-27.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELENITA FELICIO DO AMARAL, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): BOLIVIA COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10057-94.2013.5.05.0022 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUSTAVO COELHO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Agravado(s): FAST PASS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 818, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para atribuir o ônus da prova

ao reclamado e, constatando que este não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, condená-lo ao pagamento de horas extras, assim consideradas as que ultrapassam o limite da 8ª diária e 44ª semanal, com integração de reflexos. **Processo: Ag-AIRR - 2076-24.2012.5.01.0551 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDERSON DOMINGOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Mário Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1359-86.2016.5.10.0012 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NCT INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Fernando José Gonçalves Acunha, Agravado(s): ARTUR SOUSA CARRILHO, Advogada: Dra. Clarisse Dinelly Ferreira Feijão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - quanto ao tema "PRESCRIÇÃO DAS PRETENSÕES RELATIVAS AO PRIMEIRO CONTRATO DE TRABALHO. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. CONTROVÉRSIA SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI Nº 12.506/2011 SOMENTE À PARTE DO CONTRATO POSTERIOR À SUA ENTRADA EM VIGOR", reconhecer a transcendência, porém negar provimento ao agravo de instrumento; III - quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "CONTRADITA DE TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA O MESMO EMPREGADOR. IDENTIDADE DE PEDIDOS. CONTROVÉRSIA SOBRE A INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 357 DO TST. NÃO FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", "REAJUSTE SALARIAL. SEGUNDO CONTRATO DE TRABALHO. SÚMULA Nº 126 DO TST", "DIFERENÇAS DO FGTS. PRIMEIRO CONTRATO DE TRABALHO / FÉRIAS. PRIMEIRO CONTRATO DE TRABALHO. PAGAMENTO EM DOBRO. SÚMULA Nº 126 DO TST", "DESCONTOS NO TRCT. NÃO FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT". "INTERVALOS INTRAJORNADA RELATIVOS AOS DOIS CONTRATOS DE TRABALHO. SÚMULA Nº 126 DO TST", "DANOS MORAIS. SÚMULA Nº 126 DO TST", negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "CONTRATOS DE TRABALHO SUBSEQUENTES COM POUCO MAIS DE TRÊS MESES ENTRE ELES. AUSÊNCIA DE FRAUDE" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1282-07.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, JOAO SERGIO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Neuza Frota de Souza Neta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1171-12.2017.5.05.0008 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDSON CONSTANTINO DE SANTANA FILHO, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1125-15.2015.5.05.0195 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Agravado(s): AMANDA CRISTINA SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1005-88.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,

Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Agravado(s): JOAO ROQUE RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e aplicar aos agravantes multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 912-86.2013.5.15.0005 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ BREVIGLIERI, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 838-83.2019.5.09.0071 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s): LEOMAR HURTIG, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Liana Guarnieri de Araujo, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; e, II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 655-15.2020.5.19.0002 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Agravado(s): WAGNER ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Advogada: Dra. Sarah Correia Lima, Advogada: Dra. Laís Tojal Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 613-60.2019.5.06.0002 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luis Nogueira de Abreu, Agravado(s): IGOR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilvan Oliveira Silva Junior, VIASERV TERCEIRIZACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Daniel Alberto Monteiro Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 242-11.2019.5.05.0007 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ADEMIR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Euclides da Silva, Advogado: Dr. Frederico Tavares Tambon, Advogada: Dra. Luana Moreno Souto Tambon, PROSELLI EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 215-11.2018.5.17.0013 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OTAVIO NUNES DE CASTRO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Alice Sampaio Pelissari Pavan, Agravado(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A, Advogado: Dr. Franciney Drumond Borges, IMETAME METALMECANICA LTDA, Advogado: Dr. Regys Borges Scaquetti, Advogado: Dr. Bruno Carlesso dos Reis, Advogado: Dr. Guilherme Induzzi Modenese, SUZANO S.A., Advogada: Dra. Gabriela Rocha Simões, Advogado: Dr. Jose Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Joice Lugon Lima Fernandes, Advogado: Dr. Matheus Pertence Couto, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11-63.2020.5.08.0201 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO CANTUARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 1000598-56.2018.5.02.0023 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANDRESSA LOURDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ZENSHO DO BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante por incabível; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada, prejudicada a análise de transcendência. **Processo: AIRR - 1001726-21.2019.5.02.0074 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSORCIO TELAR - SPAVIAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Martos Rivas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FRANCINEI SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Rúbia Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000919-11.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Jorge Hissahi Hori, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, IVANEIDE VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Patricia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000860-69.2019.5.02.0023 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIANA OLIVEIRA MAFFUD, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Agravado(s): ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000835-25.2020.5.02.0022 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDIO TOSHIO OTSUKA PADOVAN, Advogado: Dr. Antônio Sérgio da Silveira, Agravado(s): PAULO ANGELO NOBORU HAGUIWARA, Advogado: Dr. Fernando da Costa Marques, Decisão: por

unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL UTILIZADO COMO RESIDÊNCIA DO FILHO DO PROPRIETÁRIO." e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000675-03.2020.5.02.0312 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Agravado(s): RAIA DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Lucilda Taglieber de Araújo, Advogada: Dra. Karine Barbosa Almeida, Advogado: Dr. Guilherme Forte, Decisão: por unanimidade: I - acolher parcialmente a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões para não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO", ficando prejudicada a análise da transcendência nesse particular; II - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000355-54.2020.5.02.0052 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JANETE BARBOSA, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Caio Leão Câmara Felga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao primeiro agravo de instrumento da reclamante quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS NÃO ARMAZENADOS NO EDIFÍCIO EM QUE TRABALHA A RECLAMANTE" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não conhecer do segundo agravo de instrumento da reclamante; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao primeiro Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000337-69.2020.5.02.0331 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): MATHEUS CICAGLIONI, Advogado: Dr. Thais Aline Martins Melo Moura, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS" e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; II- reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000315-86.2016.5.02.0028 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, SEZINANDO SOARES, Advogado: Dr. Ricardo Falleiros Lebrão, Advogado: Dr. Antônio Roberto Sandoval Filho, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "SEXTA-PARTE. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, no particular; II- reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS - FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III- reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo:**

AIRR - 101158-52.2019.5.01.0205 da 1ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, HELAINE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Janete Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento a preliminar de "NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100487-16.2018.5.01.0059 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELSO LUIZ DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogada: Dra. Natalia Pereira Praça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 100422-11.2019.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, SÉRGIO ANTÔNIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência em relação ao tema "PLANO DE SAÚDE. SUPRESSÃO. DIREITO À MANUTENÇÃO APÓS A APOSENTADORIA. ADMISSÃO DO RECLAMANTE ANTERIOR À PRIVATIZAÇÃO DA CSN. DIREITO ADQUIRIDO" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA.", prejudicada a análise de transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 67900-37.2009.5.02.0314 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Dr. Claudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): NAIR SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo SAVEDRA, PNG CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Procurador: Dr. Tatiana Rodrigues Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21760-54.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): DULCINEIA HOFF VIEIRA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas. Prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA POR SINDICATO. AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/207 para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20480-22.2020.5.04.0661 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, MARISA GONCALVES, Advogado: Dr. Kelly Vanusa da Rosa, Advogado: Dr. Ricardo

Cordeiro Martinez, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20378-32.2019.5.04.0015 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): JÉSSICA SABRINA FERNANDES NUNES, Advogada: Dra. Isana Prates Salgado, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11971-72.2017.5.15.0024 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Agravado(s): GILBERTO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Romero Henrique Galastri Barbosa Romão, Advogado: Dr. Rafael Furlanetto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11259-74.2020.5.15.0025 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, MARCUS DIAS CORREA, Advogada: Dra. Lígia Ferreira Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10524-52.2020.5.15.0086 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CADARTEX - FITAS TEXTÉIS LTDA, Advogado: Dr. José Garcia Cuesta Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS UTILIZADOS POR APENAS 18 EMPREGADOS. NÚMERO RESTRITO DE PESSOAS. NÃO CONTRARIEDADE À SÚMULA N. 448, II, DO TST" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10404-86.2018.5.15.0083 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Leticia Francisco Silva da Costa, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Carlos Correa, NILO MARCIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Inês Raquel Entreportes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10347-73.2021.5.03.0026 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEONARDO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): NAVARRO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S/A, Advogado: Dr. Ian Kikuchi Bernstein, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "ACÚMULO DE FUNÇÕES", "JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS" e "MULTA NORMATIVA"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento

apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1681-98.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lais Marine Ramos de Sousa, Advogada: Dra. Fransmíriam Lopes Queiroz, Agravado(s): PEDRO DA ROCHA VERAS & CIA LTDA, Advogado: Dr. Anderson Klismann Lima Moura, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1411-27.2010.5.04.0023 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Agravado(s): ARNILDO ENIO MELCHIOR, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1254-69.2020.5.12.0059 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Agravado(s): SIDNEI ROBERTO CECL, Advogado: Dr. Vanusa Duarte Dadam, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1186-45.2019.5.11.0007 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO BAIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF." para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1142-10.2018.5.06.0004 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE ROBERTO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, MISTER QUALITY SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA", e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1105-36.2017.5.19.0010 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Agravado(s): SINDICATO

DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. FUNÇÃO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADA. SUPERVISOR DE CANAIS", julgando prejudicado o exame da transcendência; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1100-22.2019.5.10.0001 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU) - DF, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., MARCELLA VINHA REMINGTON, Advogada: Dra. Débora Maria de Souza Moura, Advogada: Dra. Marliane Alves de Lima Santos, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "Abrangência da condenação subsidiária" e "Juros de mora. Art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997" e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 990-53.2019.5.08.0009 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADEMIR CARDOSO NEVES E OUTRO, Advogada: Dra. Thassia Rebecca Vinagre Sales, Advogada: Dra. ANA BEATRYZ ROCHA DOS SANTOS, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 638-61.2020.5.08.0009 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RONALDO PINA DE MORAES, Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Agravado(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 465-69.2018.5.09.0594 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): ALUBAUEN LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, FRESAL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Lilito Franceschi, PUREMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA, Advogado: Dr. Silvia Maria Flores Barbosa, Advogado: Dr. Raquel Gomes da Silva, Advogado: Dr. Miguel Oliveira e Silva, SEGHOUSE SEGURANCA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 448-54.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE TERESINA, Advogado: Dr. Anderson Klismann Lima Moura, Advogado: Dr. Luyesten Brenon Portela de Holanda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 354-32.2020.5.09.0007 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KETILYN RIBEIRO DA LUZ, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski,

Agravado(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Dr. Celio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. DEFERIMENTO APENAS DO TEMPO SUPRIMIDO. NATUREZA INDENIZATÓRIA DA PARCELA. CONTRATO DE TRABALHO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento, no aspecto; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 282-40.2020.5.09.0041 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA THEREZINHA SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 263-28.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE MOISES PORCINCULA JUNIOR, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): FEDERACAO DAS COOPERATIVAS AGROPECUARIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACORDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 124-24.2020.5.12.0001 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AIRTON DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Francisco da Silva Júnior, Advogada: Dra. Andressa Campos Braga, Agravado(s): BISTEK - SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Bortoluzzi, Advogada: Dra. Danielle Stefli Bortoluzzi Napolini, Advogado: Dr. Ana Paula Stefli Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21-39.2017.5.06.0017 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALBERTO GRANJA COUTINHO FILHO, Advogado: Dr. Jorge Felipe de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Gustavo Franklin Moraes Veras, Agravado(s): DGS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Nunes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10-22.2019.5.09.0513 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIDNEY RODRIGUES LOURENCO, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): BASTOS COMERCIO DE LIVROS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Mitsi, BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Herik Alves de Azevedo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar

provimento ao agravo de instrumento no tocante ao temas "DISPENSA POR JUSTA CAUSA. FALTA GRAVE" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO", restando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 101524-19.2016.5.01.0263 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Jose Carlos Jorge Lima Buechem, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Agravado(s) e Recorrido(s): ELAINE CRISTINA MACHADO PONTES, Advogado: Dr. Priscila da Costa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo primeiro reclamado - INSTITUTO DOS LAGOS - RIO. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: RRAg - 101317-66.2018.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLAN PAIVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Michael Ryan Vanderlei Faislon, Advogada: Dra. Amanda da Silva Heringer, CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Monique Evelin Inocencio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 101132-06.2017.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BERENICE MORAES NEVES, Advogada: Dra. Tathiana do Nascimento Bastos, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo quarto reclamado - BANCO DO BRASIL S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo terceiro reclamado - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Acordam, por fim, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo terceiro reclamado - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: RRAg - 100637-78.2018.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. Marli Soares Braga, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA SELMA DE PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Maria Imaculada da Conceição Prata, RENACoop - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Adriana Lourenco Domingues, Advogado: Dr. Sergio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100594-90.2017.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPSEGE

COOPERATIVA DE TRABALHO, JOELMA CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Dr. Edmilson Baptista Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 10427-39.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Agravado(s) e Recorrente(s): MONICA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luis Gustavo Toledo Martins, Advogado: Dr. Aurelino Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Advogada: Dra. Alessandra Scarelli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DE SÃO PAULO. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e, por conseguinte, condenar os reclamados ao pagamento das verbas rescisórias, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1002280-64.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANDREA DE SOUZA ABREU, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Recorrido(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1001669-93.2019.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FERNANDO MEIRELES DE SENA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): CONDOMINIO GLAM, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1001185-08.2018.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DENIS HAURO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Recorrido(s): TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana Moreira Coelho Prata Borges, Advogado: Dr. Igor Erwin Lay Tarcha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1001064-68.2019.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OSMAILDE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Zanellato, Recorrido(s): ASSOCIACAO DO SHOPPING VAUTIER PREMIUM, Advogado: Dr. Luís Fernando Pereira Neves, Advogada: Dra. Fabiana Guerra de Azevedo Fonseca, 3N SERVICOS GERAIS EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de

Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1001028-61.2018.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PATRICK NGANDU KALONDA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Dra. Erika Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000743-81.2019.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSE DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Recorrido(s): SILMAR QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Rafael Carvalho de Oliveira Klaver, Advogada: Dra. Geruza Carvalho de Oliveira Klaver, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000474-64.2019.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GUILHERME AUGUSTO DA CRUZ CORREA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): SUSIE DA COSTA RODRIGUES MASSAFELLI - ME, Advogada: Dra. Marlene Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000232-65.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SERGIO DOS SANTOS SOUTO, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): ARMADA BRASIL EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Simone Kaesemodel, ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, TIM S.A. (SUCESSORA DA TIM CELULAR S.A.), Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000114-86.2020.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NADIR DA SILVA BARROS ARAGAO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Recorrido(s): HOSPITAL PAULISTA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Torres Ceballos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000032-18.2020.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANDERSON ROBERTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): DP BARROS - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ana Gleide Pinheiro Macedo, OPTIMA MAO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI, Advogado: Dr. Renato Carlet Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º,

XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 100548-49.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): ARI MARQUES GOMES, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21728-26.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONESUL - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. Flávio Júnior Barazzetti, Recorrido(s): CASSIANA OLIVEIRA DA ROSA, Advogada: Dra. Marcela Torres Martiningui, Advogado: Dr. Keli Machado, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10685-97.2019.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TARCISO LUIS CUSTODIO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Matheus Testa Dias Furtado, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10221-52.2019.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES LACERDA COSTA BIZERRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1001267-17.2019.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Embargado(a): ALVANIR COCITO JUNIOR, Advogado: Dr. Neilor da Silva Neto, BEATRIZ GUEDES COCITO, Advogado: Dr. Neilor da Silva Neto, WARM (BRASIL) ASSESSORIA TECNICA DE COBRANCA LTDA, Advogada: Dra. Larissa César Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1000750-42.2020.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): DAVI MOREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12217-80.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): LEOMAR RECIO BORGES MOREIRA, Advogado: Dr. Luis Ronaldo de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10696-11.2019.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE

FORA UFJF, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Procuradora: Dra. Luciana Lara de Melo, Embargado(a): MEG - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurilio Ramos de Sa, VANDO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Danielle Negreiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1378-53.2017.5.23.0026 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): PRESTO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Ribeiro, Advogado: Dr. Maycon Lucas Jacinto Torres, Advogado: Dr. Graciela Tobias Damasceno e Silva, WILIA SEBASTIAO VIEIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Camila Escobar, Advogado: Dr. Lucas Arantes Pereira da Silva, Advogada: Dra. Eliz Maria Arantes da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1294-77.2019.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Embargado(a): GESIANE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1158-62.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): EDVANILTON PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, MOND SERV LOCACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Sandro Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 724-24.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Dionea Carreira Benaion Neta, RAIMUNDO NONATO DIAS GOMES, Advogado: Dr. Elson Rodrigues de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 232-60.2020.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, FABIANA APARECIDA BERTOLDO, Advogado: Dr. Igor Porto Amado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 117-62.2013.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Rosária Aparecida Maffei Vilares, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Junior, CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., VALTER LUIZ DE MORAES, Advogado: Dr. Vagner Sanches da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101371-42.2018.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): VANESSA DE PAIVA VIANNA, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 12146-46.2013.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESPÓLIO de TELEMACO FERREIRA

COUTINHO, Advogado: Dr. Pedro Francisco de Lima Filho, Agravado(s): NORTEC QUIMICA S.A., Advogado: Dr. Luciano Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11257-06.2016.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LORRAINE ESTEFANY PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 67-45.2019.5.08.0003 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARA SA, Advogado: Dr. MELINA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Giulia de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Ranolfo Barroso Tadaiesky Junior, Agravado(s): ALEXANDRE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Andre Moreira Canto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: AIRR - 101193-72.2017.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): JORGE JOSE DE ANDRADE JUNIOR, Advogada: Dra. Mariana Vieira da Silva, REAL PARK LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100972-42.2019.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): COSME CONCEICAO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, NOVA ERA NE PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Andre Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100825-67.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JONATAS LOURENCO, Advogado: Dr. Rodrigo Tadeu Peçanha, PROVOO - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100327-50.2017.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, SOLANGE SIMPLICIO MARTINS, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100174-14.2019.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21573-78.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ACESSUS TELEFONIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Villa Verde Fahrion, Advogado: Dr. Mariane Padilha Dall Agnol, ISABEL CRISTINA

ALBINO, Advogada: Dra. Adriana Milani Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21119-93.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GONZALES & CUNHA LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Jaqueline Borgatti, Agravado(s): ANA MARIA SCIENZA GONCALVEZ, Advogado: Dr. Endrigo Durgante Oliveira Biscano Nunes, Advogado: Dr. Márcio André Almeida Szortika, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20781-47.2017.5.04.0281 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BETTANIN INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogada: Dra. Camila Trevisan Vaz da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Willhelm Degrazia, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVEIRA ALBUQUERQUE FAGUNDES, Advogado: Dr. Jardel Trindade Martinho, MASSA FALIDA de BIOCOSMETICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Clóvis Roberto de Freitas, REGIS WENDLAND E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Broering de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20736-49.2018.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Advogado: Dr. Hugo Luiz Motta Neto, Agravado(s): MARIA JOSE ALEXANDRE DE CARVALHO PINHEIRO, Advogado: Dr. Fernanda Moura Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio Miguel Barrichello de Oliveira, Advogado: Dr. Paula Ferreira Matos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20451-11.2019.5.04.0821 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): DANIELA ROSA DE VARGAS, Advogado: Dr. Leonardo T. Ferreira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20451-14.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIONATHA HENRIQUE CHAGAS KAIPER, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Advogado: Dr. Daniela da Silva Martins, Agravado(s): CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Edinei Antônio Dal Piva, Advogado: Dr. Vicente Cecato, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20191-70.2018.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOSE CARLOS ACOSTA, Advogado: Dr. Ronaldo Matias Schneider, MD MORAES REPRESENTACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10858-80.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): A.D SERVIÇOS PREDIAIS LTDA., LUCIANO HUMBERTO DE SOUZA SOARES, Advogada: Dra. Rafaela Aparecida Parizi Leoni, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10784-86.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Jeny Nereida Cruz Ribeiro Lemos, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Ferrara Americo Garcia, GERALDO MAGELA ALVES MAGALHAES, Advogada: Dra. Josmara Secomandi Goulart, Advogado: Dr. Luiz Henrique

de Paula Neves, TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10696-27.2020.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Ryan Carlos Baggio Guersoni, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): JAINE SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Henrique da Silva Castro, ONM HEALTH S.A., Advogado: Dr. Ueslei Junio de Souza Gomes, Advogado: Dr. Isabela Magalhaes Rosas, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10633-29.2020.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Agravado(s): ROSINEI MARIA DA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10545-38.2018.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): EDINALDO RIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Rogério Vanzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10203-35.2020.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROMARIO NETO NASCIMENTO PINTO - ME, Advogado: Dr. Eliasafe Martins Campos, Agravado(s): GABRIELA MAZOCK DIAS, Advogado: Dr. Crislaine Magalhaes Sobrinho, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10055-78.2019.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Matias, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Dr. Paulo Guimarães Pereira, Agravado(s): GABRIELLA ROCHA SILVA CARNEIRO DIONIZIO, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Iury Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo primeiro reclamado - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. **Processo: AIRR - 1987-31.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): BIANCA ANDRADE DUARTE, Advogada: Dra. Suzimarily Ribeiro Teixeira, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração" e afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1580-66.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Advogado: Dr. José Rocha Júnior, Agravado(s): UBIRACI BASTOS BERTASSONI, Advogado: Dr. Heleno Saluci Brazil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1151-62.2019.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): LILIVAN OLIVEIRA CORTEZ, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no

mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1042-67.2020.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ANGELO MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ligia Franco de Brito, Advogado: Dr. Leonardo Franco de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 928-12.2020.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BERYQUES DAVIDIO SILVA FAUSTO, Advogado: Dr. Amanda Alves Vaz, Agravado(s): ATACADO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Andrea Augusta Pulici, Advogada: Dra. Anna Gabriela Ferreira da Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 868-18.2016.5.08.0018 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MENASSES LEON NAHMIAS, Advogado: Dr. Mário Antônio Lobato de Paiva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogada: Dra. Edna Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 842-12.2020.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogado: Dr. Ursulino Marques de Araújo Neto, Agravado(s): MOACIR BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de calculo - alteração contratual", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 563-90.2019.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Martins Severo de Almeida Malafaia, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Vinícius Xavier Ferreira, WENDERSON SILVA FRANCA, Advogado: Dr. Fellipe Fragoso Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 528-37.2019.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ACQUA PRODUCTS S/A, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Agravado(s): ANEQUIM INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA., MARIA MARGARIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Vinícius Márcio Bruno Vidal, Advogado: Dr. Thiago Bruno Filgueira Accioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 332-72.2015.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Jeny Nereida Cruz Ribeiro Lemos, Agravado(s): IESA - PROJETOS E EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, ROGERIO REIS RODRIGUES PESSANHA, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Advogado: Dr. Fausto Ferreira Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267-18.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESMALTEC S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): FRANCISCO EMERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da

causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 231-75.2019.5.06.0161 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Guerra de Moraes, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Joelma Inês do Nascimento Stacishin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT - empresa em recuperação judicial", negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 10574-87.2020.5.03.0094 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MATEUS EDUARDO DO CARMO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): BRAMETAL MG METALURGICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Reis Finamore Simoni, Advogado: Dr. Derick Loureiro Depizzol, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência", por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RRAg - 10221-83.2020.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DENILSON JAIME DIVINO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência", por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RRAg - 1398-09.2018.5.09.0023 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s) e Recorrente(s): NEUZA APARECIDA MESQUITA DE ASSIS, Advogado: Dr. Cristalino Esteves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista da autora, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamante, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RRAg - 271-06.2017.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): VIVIANE BATISTA SZEREMETA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s) e Recorrido(s): MATERNIDADE E CIRURGIA NOSSA SENHORA DO ROCIO S.A., Advogado: Dr. Edson Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista no tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. PERÍODO MÍNIMO DE SOBRELAVOR", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, incluir na condenação o pagamento de horas extras referente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT em todos os dias em que houve labor extraordinário, independentemente da observância de qualquer período mínimo de sobrejornada. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1001756-76.2016.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSUE SALES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): DROGARIAS DROGAVERDE LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito,

dar-lhe provimento para deferir o pagamento da multa prevista art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor arbitrado provisoriamente à condenação e às custas. **Processo: RR - 1000587-56.2020.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERNANDO DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogada: Dra. Mayra Azevedo Alves de Rezende, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação do reclamante de pagar honorários advocatícios sucumbenciais fique sob condição suspensiva de exigibilidade e somente possa ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tal obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000414-50.2020.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MATEUS GOMES MARTINS DE PAULA, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogado: Dr. Gabriela Ribeiro, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Recorrido(s): MAXIMOS COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Luiz Fernando Andrade de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1000143-64.2020.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCIANA GARCIA OZELIN DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogado: Dr. Gabriela Ribeiro, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Larissa Roque de Almeida, Recorrido(s): SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 1000025-47.2020.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GILVAN JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Custodio Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA DITOLVO LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia, CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, MGMAX PINTURAS E REVESTIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Gabriel Bellan, Advogado: Dr. Renata Maule Franco Vieira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 11561-53.2018.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ENEIDA BIANCA DE ALMEIDA FERNANDES, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado

Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da reclamante, quanto aos temas "intervalo do art. 384 da CLT" e "honorários advocatícios de sucumbência"; II) conhecer do recurso de revista, com relação tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de 15 minutos diários, com acréscimo de 50%, pelo descumprimento do art. 384 da CLT, em todos os dias do contrato de trabalho em que houve sobrejornada além do limite diário contratual; III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamante, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 11227-25.2019.5.18.0121 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WALISSON MARTINS SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 10985-88.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JEFTE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): DOW CORNING DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Fátima Fernandes Velozo, Advogado: Dr. Jose Helio de Jesus, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 10736-08.2018.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NILBERTO APARECIDO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Ana Paula Zamforlim Viana, Advogado: Dr. Marcos Cesar Agostinho, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 10415-35.2018.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogada: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Recorrido(s): CICERA RENATA MACHADO, Advogada: Dra. Carolina Maria Marques, COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São José dos Campos. **Processo: RR - 10014-09.2018.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROBSON CALDAS DA SILVA, Advogada: Dra. Marilia Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Recorrido(s): CONSORCIO NOVA PONTAL, Advogada: Dra. Gabriela Borges Morando, DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Borges Morando, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios

sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1201-14.2020.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALCIDES RIBEIRO GONCALVES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Dr. Victor Dalazem, Recorrido(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Belmiro Pereira Junior, Advogado: Dr. Rafael Luiz Rovaris, Advogado: Dr. Natalia Silvestri, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 851-27.2010.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA MIRANDA SILVA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças de vantagens pessoais pela integração da parcela CTVA na sua base de cálculo, mantidos os demais parâmetros e reflexos determinados no acórdão regional, conforme se apurar em sede de liquidação. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 679-80.2020.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GLENIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Ursulino Marques de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à integração das rubricas "10359 -VANT. PESSOAL-ACT 2009/2011", "10457 -ANTECIPAÇÃO/INCORPORAÇÃO PCCS" e "10362 -PROMOÇÃO P/MÉRITO/ANTIG ACT" na base de cálculo do adicional do periculosidade e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise dos temas dos recursos ordinários das partes tidos por prejudicados. **Processo: RR - 607-56.2017.5.22.0106 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): EVÂNIO VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marquel Evangelista de Paiva Junior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar incompetente esta Justiça Especializada e determinar o envio dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 579-20.2018.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANKLIN ARAUJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 554-27.2020.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,

Recorrente(s): ELAINE CRISTINA NEVES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Recorrido(s): ADEMIR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Moretti da Silva, Advogado: Dr. Matheus Natan Mendes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 112-66.2017.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Garcia Junior, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Recorrido(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Dra. Lena Cristine de Albuquerque Nunes, REGINALDO CARNEIRO FARIAS, Advogado: Dr. Adriana da Silva Ramos, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "grupo econômico - responsabilidade solidária"; II) conhecer do recurso de revista no tema "grupo econômico - responsabilidade solidária" por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento de formação de grupo econômico, excluir a responsabilidade solidária de ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. E OUTROS. **Processo: RR - 60-92.2020.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMANDA DOS SANTOS MONTALVAO MOURA, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Munir Abagge, Advogado: Dr. Marilu Hauer de Oliveira Abagge, Advogado: Dr. Eduardo Gabriel de Lucas, Advogado: Dr. Fernanda Cristine Goncalves, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 207-44.2018.5.10.0105 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOLFO & ALLANI COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP, Advogado: Dr. David Gonçalves de Andrade Silva, Agravado(s): LUCIANA VIDAL DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Carneiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 129900-16.2009.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Juliana Medeiros da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, IDALMO NONATO LOUREIRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2737-98.2010.5.12.0055 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERNAU FERREIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Dr. Alexandre Ziebert Schardong, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 11815-68.2019.5.15.0039 da 15ª**

Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): TANIA CRISTINA DA CRUZ ROCHA, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Advogado: Dr. Antonio Ayrton Maniassi Zeppelini, Agravado(s) e Recorrido(s): PAINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E HONORÁRIOS PERICIAIS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e, quanto aos honorários periciais, afastar a responsabilidade da parte reclamante, devendo estes ficar sob a responsabilidade da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RRAg - 10160-41.2019.5.03.0089 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VALCY DA SILVEIRA SOUTO, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Pontes Quintão, Advogada: Dra. Larissa Mota Lagares Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1001396-68.2019.5.02.0706 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JHONATAN PAULINO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. Ana Luisa Oliveira Salles Herrera, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Henrique Caçado Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1001164-75.2019.5.02.0441 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BARBARA FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): SERRA TRANSPORTES RODOVIARIOS, TERMINAIS DE CONTEINERES E LOGISTICA EIRELI, Advogado: Dr. Renato Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000639-92.2020.5.02.0042 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Lourenço Bugica, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO

STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000530-07.2020.5.02.0292 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FELIPE SANTOS SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): DANIELLA C.DA S.MOREIRA - EPP, Advogado: Dr. Melina Meirelles Ramos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", porque violado o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 100086-58.2018.5.01.0013 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SANDRO COSTA ALVES, Advogado: Dr. Gloria Regina Ferreira Mendes, Recorrido(s): OESTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Alinne do Nascimento Camarinha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 20374-22.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, LEILA PEREIRA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 20103-35.2018.5.04.0010 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Recorrido(s): ANA PAULA MENDES BARBOSA, Advogada: Dra. Vanessa Silva da Rosa, ASSOCIACAO DE MORADORES DA RUA TABAJARA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11113-06.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE PETRUCHELLI, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Luciano Betteri, Advogado: Dr. Thainara Zaqueo Chioca, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser apurada em regular liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E HONORÁRIOS PERICIAIS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de

honorários advocatícios e periciais sucumbenciais. **Processo: RR - 10805-50.2015.5.15.0064 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): REGINA REZNICEK, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista por má aplicação do entendimento da Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão do Regional e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta em razão dos benefícios de justiça gratuita que lhe foram concedidos. **Processo: RR - 10513-08.2020.5.03.0005 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLELIA APARECIDA GUALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Fontes Sucupira, Advogado: Dr. Vanessa Cecília Ribeiro Quadros, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença somente quanto ao período anterior à 01.04.2020 no sentido de condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, em grau máximo (40%) tendo como base de cálculo o salário-mínimo, do marco prescricional até 31.05.2019, uma vez que constou do laudo pericial que a reclamante recebeu o adicional de insalubridade em grau máximo (40%) no período de 01.06.2019 a 31.03.2020, e reflexos sobre férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários e depósitos de FGTS, devendo a reclamada proceder a anotação na CTPS da condição insalubre, em grau máximo, constatada até 31.03.2020 e fornecer o PPP, devidamente preenchido. Honorários periciais a cargo da reclamada, os quais foram arbitrados em R\$ 1.000,00 reais pelo TRT. Juros e correção monetária na forma da decisão de mérito proferida pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Constitucionalidade 58 e 59. Invertidos o ônus da sucumbência, devidos os honorários advocatícios sucumbenciais somente a favor do reclamante (reclamação trabalhista ajuizada posteriormente à Lei nº 13.467/2017) no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1 do TST. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela reclamada sobre o valor da condenação (2%), de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 1398-24.2016.5.06.0003 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, MONICA BARBOZA TORRES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT para que, superada a questão de interesse recursal, proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada LIQ CORP S.A. **Processo: RR - 109-03.2015.5.09.0005 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SIMONE MOREIRA MELLO, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR -**

141600-59.2006.5.22.0002 da 22ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Renato de Oliveira, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Recorrido(s): RAUL DA COSTA FILHO - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastada a extinção da execução fiscal, determinar a sua suspensão durante o período de parcelamento, até que ocorra a quitação total do débito, devendo ser retomada a execução nos autos originários em caso de descumprimento da obrigação. **Processo: RR - 847-23.2013.5.03.0071 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Recorrido(s): CEMIG SAÚDE, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Melo, ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, ELETRO SAO GABRIEL LTDA, Advogado: Dr. Afranio Andrade Lara, FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, JOAO DOS REIS SANTOS, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, WALPOSTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Célio Aparecido de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 123-47.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Delfino, VALDECI PAULINO RODRIGUES, Advogada: Dra. Roselia Franco Soares, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à UNIÃO (PGU), julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, assim, prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 20841-87.2017.5.04.0291 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): DIRCEU ALVES CALHEIRO, Advogada: Dra. Alessandra Pérez Howes, Advogada: Dra. Aline Schüler de Carvalho, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Saraiva Cardoso, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 17506-13.2016.5.16.0016 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonard Kendge Leite Chicar, Advogado: Dr. Aloísio Henrique Mazzarolo, Advogada: Dra. Najara Barros Fonseca, Agravado(s): JOSE CARLOS BARBOSA LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. Silvana Cristina Reis Loureiro, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Advogado: Dr. Luis Carlos Oliveira da Silva, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001463-62.2020.5.02.0006 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alan de Oliveira Silva Shilinkert, Agravado(s): IZA RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Sheila Rodrigues, Decisão: por

solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta para análise conjunta com o processo AIRR 1000979-16.2019.5.02.0060 em sessão posterior. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1404-95.2011.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRISTIANO CASTILHO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 184-19.2020.5.23.0121 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogada: Dra. Joyce Pellanda Chemin, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): NERISVALDO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Advogado: Dr. Giselle Belas de Oliveira Vieira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de sobrestamento, para aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente (Tema 1046 da tabela de repercussão geral do STF). Após, retornem os autos conclusos." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 604-92.2018.5.23.0121 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): ANTONIA ANDRELICIA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Edson Machado Barreto, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de sobrestamento, para aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente (Tema 1046 da tabela de repercussão geral do STF). Após, retornem os autos conclusos." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 5-57.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO LUIZ CAVALCANTI LOUREIRO, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): LUIZ CARLOS GOMES, Advogado: Dr. André Passos Alonso, MARIA DA GRACA DE ALMEIDA COSTA E OUTRO, Advogada: Dra. Valda Silveira Kawahara, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 5-83.2021.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): ELIZABETE NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Izabela Araújo de Oliveira, Advogada: Dra. Caroline Carvalho Oliveira, MG3 TERMINAIS PORTUARIOS HOLDING LTDA., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10979-66.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio

Bentes Corrêa, Recorrente(s): APARECIDO SALVADOR, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001320-36.2018.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GUILHERME ZERBINATO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Advogada: Dra. Karina Lenk Barreto, Advogado: Dr. Léia Roberta Correia, Recorrido(s): FUNDACAO CASPER LIBERO, Advogado: Dr. Dalton Massaharu Suzuki Deziderio, Advogado: Dr. Airton Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. Observação 1: o Dr. Airton Lima de Oliveira falou pela parte FUNDACAO CASPER LIBERO. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 524-77.2019.5.08.0003 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): 55 SOLUÇÕES S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Luciano Magno Felipe Kowlessar, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, SHIRLEY BORGES MARTINS, Advogada: Dra. Juliana Rios Vaz Maestri, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono da parte 55 SOLUÇÕES S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000453-41.2020.5.02.0019 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCELO MAURICIO BARBOSA, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Advogado: Dr. Rogério Marques Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 536-27.2018.5.12.0032 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, RECORRENTE: RENATO VALDETE MERCIDIO, Advogada: Dra. JOAO JOSE DA COSTA, RECORRIDO: CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Dra. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogada: Dra. RAFAEL LYCURGO LEITE, Advogada: Dra. CARLOS HENRIQUE COELHO CAPELLA, Advogada: Dra. NELSON LUIZ LAGES DE MELO, Advogada: Dra. LUCILEY MARIA

LAUXEN, INSTALADORA ELETRICA GUARAMIRIM LTDA - EPP, CONAPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação: o Dr. Eduardo Lycurgo Leite falou pela parte CELESC DISTRIBUICAO S.A. **Processo: RR - 1000283-31.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLIDENOR NUNES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Karina Cristina Casa Grande, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. Observação 1: a Dra. Juliana Neves Garcia, patrona da parte PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 327-67.2017.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CONCORDIA E REGIAO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Mauri João Galeli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Endrigo Hambrecht Machado, Advogado: Dr. Mariana Chicovis, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 737-23.2019.5.05.0341 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-RR - 11663-43.2016.5.15.0130 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS, Advogado: Dr. Thiago Terin Luz, SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRANSBORDO DE CARGAS E DESCARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP, Advogado: Dr. Olivier Antoine François Dourdin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Thiago Torres Guedes, patrono da parte JOHN DEERE BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno

do TST. **Processo: AIRR - 649-77.2020.5.12.0042 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAIRO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivânio Gabriel Cevey, Advogada: Dra. Katyucia Secchi, Agravado(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Dr. Luiz Adolfo Tadeu Ceolla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação 1: o Dr. Ivânio Gabriel Cevey, patrono da parte JAIRO JOSE DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11282-81.2018.5.15.0092 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Agravado(s): CLAUDEMIR DE SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. Flavio Ferreira Penna Chaves, MASSA FALIDA de PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.), Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, patrono da parte TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 445-63.2015.5.09.0245 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): LUCIMERI ANGELA CHYLA, Advogada: Dra. Joelma Isamáris Cavalheiro, Advogado: Dr. Mauro Tarantini Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPREGADO CONTRATADO NO BRASIL. LABOR EM NAVIO DE CRUZEIRO INTERNACIONAL. TRABALHO EM ÁGUAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL". Observação 1: a Dra. Nylmara Pires de Oliveira, patrona da parte ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10821-70.2018.5.15.0105 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE KRALJEVIC FILHO, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Advogado: Dr. Milena Pires Angelini Fonseca, Agravado(s): DEBORA TRACHTENBERG, LUIZ CRUZ RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Márcio Pereira dos Santos, MARCIA DONISETI GUILHERME GAMA, Advogado: Dr. Percy Jose Cleve Kuster, RONY TRACHTENBERG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Zilma Aparecida da Silva Ribeiro Costa, patrona da parte JORGE KRALJEVIC FILHO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 3545-60.2010.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Célia dos Santos Melleiro, Agravado(s): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Maria Célia dos Santos Melleiro, patrona da parte ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 2:

processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 21568-90.2015.5.04.0202 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA GUARNIERI LTDA, GILSON NEI DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 30/03/2022, por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 20/04/2022. **Processo: AIRR - 10146-56.2017.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, SAULO ELIEZER VICENTE, Advogado: Dr. Fábio Yoshiaki Koga, Advogado: Dr. Gabriel Espósito Alamino Sábio, Advogado: Dr. Paulo Fernandes Teixeira Cruz Alves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 30/03/2022, por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamada e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "Dano existencial - Quantum indenizatório"; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista do reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Danos morais - Labor em ambiente insalubre para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 227-58.2015.5.20.0009 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VINICIUS VILELA DIAS, Advogado: Dr. Luiz Bruno Lisbôa de Bragança Ferro, Advogado: Dr. Dalmo de Figueiredo Bezerra, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Carlos Diêgo de Brito Freitas, Advogada: Dra. Marta Sueli Andrade de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 30/03/2022, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. PAGAMENTO SOBRE SALÁRIO-BASE. CONDIÇÃO MAIS BENÉFICA", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as diferenças do adicional de insalubridade deferidas nos autos sejam calculadas sobre o salário-base do reclamante. **Processo: RRAg - 11279-95.2017.5.15.0049 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. JOAO GUSTAVO BACHEGA MASIERO, Advogada: Dra. ADRIANA REGINA SILVA DE PAULA, Advogada: Dra. PERACIO FELTRIN JUNIOR, Advogada: Dra. SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR, Advogada: Dra. IGOR PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. TIAGO AUGUSTO DE MAGALHAES ARENA, AGRAVADO: MARCOS XAVIER DA SILVA, Advogada: Dra. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, RECORRENTE: MARCOS XAVIER DA SILVA, Advogada: Dra. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. TIAGO AUGUSTO DE MAGALHAES ARENA, Advogada: Dra. IGOR PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR, Advogada: Dra. PERACIO FELTRIN JUNIOR, Advogada: Dra. JOAO GUSTAVO BACHEGA MASIERO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. TRANSFERÊNCIAS SUCESSIVAS. PROVISORIEDADE CONFIGURADA", por violação do art. 469 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de adicional de transferência, no período de agosto de 2012 até a data da última transferência (fevereiro de 2017), conforme se apurar em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista do reclamante no que

concerne ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE ANUÊNIOS" por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição incidente é a parcial quinquenal, estando prescritas as parcelas anteriores a 23/05/2012 e, com fulcro nos arts. 485, IV, e 1.013, § 3º, I, do CPC/15, aplica-se ao caso a teoria da causa madura, por tratar-se de questão exclusivamente de direito. Assim, declarada a prescrição parcial da pretensão, condenar o reclamado ao pagamento das diferenças de anuênios, com os reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 879-39.2019.5.09.0010 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: NILDA MARIZA PRANKE, Advogada: Dra. FERNANDA DOS SANTOS FIGUEREDO, Advogada: Dra. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, AGRAVADO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. RODRIGO LINNE NETO, Advogada: Dra. INDALECIO GOMES NETO, RECORRENTE: NILDA MARIZA PRANKE, Advogada: Dra. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. RODRIGO LINNE NETO, Advogada: Dra. INDALECIO GOMES NETO, RECORRIDO: NILDA MARIZA PRANKE, Advogada: Dra. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. INDALECIO GOMES NETO, Advogada: Dra. RODRIGO LINNE NETO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS", porque foi violado o art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a parcela "auxílio alimentação", mês a mês, observada a prescrição quinquenal. Custas em reversão pela reclamada; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais; IV - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. APOSENTADO. PARCELA ORIUNDA DO CONTRATO DE TRABALHO" e "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS" e, por consequência, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. V - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO" e não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RRAg - 203-70.2018.5.09.0093 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: DORIVAL DAMASIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS, AGRAVADO: MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE, Advogada: Dra. IVAN ROGERIO DA SILVA, FUNDACAO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE DE RANCHO ALEGRE, Advogada: Dra. IVAN ROGERIO DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: DORIVAL DAMASIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS, RECORRIDO: MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE, Advogada: Dra. IVAN ROGERIO DA SILVA, FUNDACAO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE DE RANCHO ALEGRE, Advogada: Dra. IVAN ROGERIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do TRT, excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000332-29.2018.5.02.0004 da 2ª**

Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Antonia Diniz Teixeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Aranda, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20029-03.2018.5.04.0811 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, RECORRENTE: UILTON BARBOSA MIERES, Advogada: Dra. MORGANA AVILA DOS SANTOS, Advogada: Dra. LEANDRO GARCIA SOARES, RECORRIDO: CEREALISTA CORADINI LTDA, Advogada: Dra. ANTONIO LUIZ STRADA, PERITO: EDUARDO MACIEL DE ATHAYDE, LIANA GUEDES DA SILVA PALMA, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos processuais desde a fase de instrução (salvo quanto às provas já produzidas) e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, reabrindo a instrução processual, proceda à oitiva da testemunha do reclamante e prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 10074-91.2020.5.03.0103 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, RECORRENTE: ANCIVALDO ROBERTO BORGES JUNIOR, Advogada: Dra. BEATRIZ FERNANDES FLORENCIO, RECORRIDO: G.F. COBRA MATE SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. CRISTIANO DE OLIVEIRA AUGUSTO, Advogada: Dra. VERA LUCIA DOS PASSOS PEREIRA, SERVIMED COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. JOAO OTAVIO GONCALVES PEREIRA, GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA., Advogada: Dra. ELOURIZEL CAVALIERI NETO, TESTEMUNHA: IRLAN MARCOS AMARO, LEONARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1013-41.2016.5.07.0038 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. GEANNY CRISTINA PRUDENCIO DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. ANDRE LUIS ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JUNIOR, RECORRIDO: NAYARA DOS SANTOS SALDANHA FONTENELE, Advogada: Dra. EDUARDO MENELEU GONCALVES MORENO, Advogada: Dra. CINTIA DE ALMEIDA PARENTE, TERCEIRO INTERESSADO: CAPS AD DE SOBRAL, Secretaria Municipal de Saúde de Sobral, Dr. Allisson Farias Mororo, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ (CREMEC) - SECCIONAL DA ZONA NORTE, Dr. Mikkael Duarte dos Santos, ALAÉCIO SOUSA OLIVEIRA, ALOÍSIO RIBEIRO DA PONTE, NARCELI AMÉRICA DE ALENCAR AZEVEDO, RAFAEL NOBRE LOPES, TRÍCIA FEITOSA NOGUEIRA SILVA, CARLOS PATRICK AGUIAR AMÂNCIO, GIOVANNI GRANGEIRO DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dou-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que reexamine os embargos de declaração opostos pelo

reclamado. **Processo: RR - 379-10.2018.5.20.0007 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, RECORRENTE: WESLEY SOBRAL SANTOS, Advogada: Dra. RODRIGO FREIRE LAPORTE, RECORRIDO: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA (ART. 253 DA CLT). SUPRESSÃO. LABOR EM CÂMARA FRIA. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE", porque violado o art. 253, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo para recuperação térmica e seus reflexos no aviso prévio indenizado, nas férias acrescidas de 1/3, no 13º salário, no RSR e no FGTS com 40%. **Processo: RR - 102-09.2020.5.13.0010 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, RECORRENTE: MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO, Advogada: Dra. JOSE FRANCISCO DE LIRA, RECORRIDO: OZANETE SOARES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDORA ADMITIDA SOB O REGIME CELETISTA APÓS CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO. TRANSMUDAÇÃO POSTERIOR PARA O REGIME ESTATUTÁRIO. LEI MUNICIPAL. PRESCRIÇÃO TOTAL DA PRETENSÃO RELATIVA AOS DEPÓSITOS DO FGTS REFERENTE AO PERÍODO CELETISTA", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do TRT, restabelecer a sentença que reconheceu a competência residual da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de depósitos de FGTS referentes ao período contratual anterior à transmutação para o regime estatutário e acolheu a preliminar de prescrição bienal suscitada pelo município reclamado. **Processo: ED-RR - 1000956-71.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Embargado(a): MARIA DE LOURDES FERREIRA, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001790-79.2017.5.02.0016 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Beatriz Peres Potenza, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): FABIO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. ARTIGO 62, I, DA CLT. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL" e julgar prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 403-06.2012.5.09.0411 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Izabel Cristina Casasanta Firmino Odppes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, ELIANE CORDEIRO MATTOSO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por

unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 326-28.2020.5.09.0892 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALDO DE LIMA BUENO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, INTEGRA SERVICOS E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. Kellen Santana Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 84-75.2020.5.10.0008 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, ALESSANDRA CLEONICE PEREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Geraldo Marccone Pereira, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000808-47.2018.5.02.0043 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): TADEU DE CARVALHO REZENDE, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. COMISSÕES. VENDA DE PRODUTOS BANCÁRIOS E DE EMPRESAS COLIGADAS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de comissões decorrentes de venda de produtos bancários e de empresas coligadas; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 39 da Lei 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 485-95.2020.5.09.0010 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDENISE DE MELO ROCHA, Advogado: Dr. Victor Coelho Barbosa, Advogado: Dr. Ronaldo Márcio Soares Brito, Advogado: Dr. José Aurélio Silva Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA NATURAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", por ter sido contrariada a Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita à reclamante, afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1247-86.2016.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A, Advogada: Dra. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): RONALDO DE JESUS BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Clemente Garcia Wernersbach, Decisão: por unanimidade:

I) não reconhecer a transcendência da causa em relação ao recurso do segundo reclamado (Estaleiro Jurong Aracruz Ltda.); II) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao recurso da primeira reclamada (Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.); III) negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 49-35.2017.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Agravado(s): EDIMAR VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Biondi Moreira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10213-75.2019.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WALTER JOSE DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. José Antônio de Figueiredo Júnior, Advogado: Dr. José Ramiris Simeão, Recorrido(s): METALSETE SIDERURGIA S/A, Advogado: Dr. Gil Vieira de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Alex Machado Guissem, RW LOCACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Alvimar dos Santos Andreata, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 39400-53.2008.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARMEM LUCIA TAFFAREL CAFETERIA, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Vítor Hugo Skrsypcsak, SHEILA SIQUEIRA REICHERT, Advogado: Dr. Alexandre d'Ornellas Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1533-73.2017.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Procurador: Dr. LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA, Agravado(s): CONSTRUTORA SOLARES LTDA, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Advogada: Dra. Raíssa Luana de de Melo Campos, JOAO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem, I - anular o julgamento da Sessão do dia 11/8/2021, bem como a publicação do acórdão e da respectiva certidão de julgamento, em razão de equívoco na autuação do processo; II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.". **Processo: RRAg - 94-15.2021.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): AVANILDE CARVALHO CERQUEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo Moraes Junior, Advogado: Dr. Francisco de Sousa Pereira Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): FERRO & MORELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamante; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista do terceiro interessado; III) negar provimento ao

agravo de instrumento da reclamante; IV) não conhecer do recurso de revista do terceiro interessado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000396-44.2017.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIMATLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Eduardo Soares Fernandes dos Santos, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 101356-04.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Fernanda Cunha do Prado Rocha, Advogado: Dr. João Paulo Brugger Borges, Recorrido(s): CELSO LUIZ MOREIRA PIERONI, Advogada: Dra. Roseli Vaz, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência quanto ao tema "professor - redução carga horária - diferenças salariais"; II) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar os tópicos "assistência judiciária gratuita", "multa do art. 467 da CLT" e "multa do art. 477 da CLT"; III) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 149-56.2018.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Carmelengo Barboza, Recorrido(s): WESLEI PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 2696-91.2013.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLÁUDIA VALMORBIDA ROSSI, Advogado: Dr. Glaucio José Beduschi, Advogada: Dra. Marilene Rota, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 36000-16.2008.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OZEIAS LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): ALESSANDRA CARVALHO JECKEL ARANTES, Advogado: Dr. Almir Silveira Mattos, CLAREANA JECKEL XAVIER, Advogado: Dr. Almir Silveira Mattos, F A C JECKEL - ME, FLAVIO ALEX CARVALHO JECKEL, GEOVANE JECKEL XAVIER, GILSON PEREIRA XAVIER, TABAJARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PALLET LTDA - EPP, Advogado: Dr. Almir Silveira Mattos, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao recurso de agravo para reconhecer a transcendência política da causa e prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10523-76.2021.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):

EDUARDO AUGUSTO NOGUEIRA VILELA, Advogado: Dr. Miguel Henrique Valadares, Agravado(s): ALEXANDRE RENATO PESCE E SILVA, Advogado: Dr. Thiago Bulhões Vianna de Cerqueira Leite, Advogado: Dr. Vinicius Muniz Ribeiro, Advogado: Dr. Roberto de Alcantara Bernardes Junior, FOX INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Claret de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. José Luiz de Macedo, Advogada: Dra. Lucineide Galdino de Sousa, LEANDRO RODRIGUES DE SOUZA, MARCIO ALVES DE SOUZA, MMX ASIA CO. ADM. SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP, NEIDE MARTINS DINIZ, R. R. REPRESENTACAO COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA, Advogado: Dr. José Antônio de Figueiredo Júnior, RICARDO HENRIQUE MASCARENHAS ROCHA, TATIANA LOPES MACHADO URBANO, TOP HOME IMPORTS CO. DISTRIBUIDORA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tema "desconsideração da personalidade jurídica"; II) negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10444-52.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): JUSCILENE MARIA OTTERO JORGE SENRA, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1196-69.2016.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): N. LUZ SUPERMERCADOS MAIS - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Moraes Amorim, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS D'AVILA, Advogado: Dr. Adriano Barreto Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 12131-71.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JESSICA MASCARENHAS MARQUES, Advogado: Dr. Luciene Germana de Carvalho Machado, Advogada: Dra. Tassiana da Silva Ferreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11757-12.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIELLA MARQUES DUARTE, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Advogada: Dra. Héllen Cristina Ribas Corrêa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11458-54.2017.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRISCILA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogada: Dra. Laura Pereira Brito Machado,

Advogada: Dra. Thaís Alessandra Drummond Diniz Lopes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10691-73.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE MENDONCA CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10378-47.2019.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CADASTRA INTERMEDIACOES E SERVICOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Daniela Giungi Waldhuetter, Agravado(s): PAMELLA SIM DUARTE PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Paradella Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "cerceamento de defesa - indeferimento de oitiva de testemunha"; julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos demais temas do recurso; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10369-02.2019.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSÃO LTDA., Advogado: Dr. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): FABIANA RIBEIRO VIEIRA, Advogada: Dra. Natália Cristina Nascimento Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) determinar o levantamento do segredo de justiça; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; III) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "dispensa discriminatória - configuração"; IV) dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; V) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "dispensa discriminatória - configuração"; VI) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10328-69.2017.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUANNY MARQUES GOUVEIA, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Advogada: Dra. Héllen Cristina Ribas Corrêa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10079-54.2019.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GABRIELLA FERRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação:

processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1859-16.2015.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): DANIEL MARCUS OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Dr. Milenna Cristina Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) não reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "descanso semanal remunerado - concessão após o sétimo dia consecutivo de trabalho - pagamento em dobro"; e III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1680-24.2012.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): JOELCIO DE SOUZA KOPPE, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Monassa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 295-93.2020.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, CELIOMAR CUNEGUNDES MENDES, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "horas extras - gerente geral - Súmula 287 do TST" e negar provimento ao agravo de instrumento; III) homologar a desistência do agravo de instrumento do reclamado (petição 120459-07/2022). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 131-19.2013.5.01.0243 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Agravado(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Moreira, VERONICA DE LEMOS MIRA, Advogado: Dr. Carlos Renato Estrela Pereira, Advogada: Dra. Cláudia Schauttz Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 80-54.2019.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Dr. Daniel de Aguiar Goncalves, Agravado(s): LEYRIANE MARIA DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Dannyel Gomes Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 100906-38.2017.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr.

Ricardo Levy Sadicoff, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): STEPHANIE RACHID DIAS PROVIETT CURY, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio da Cunha Freitas Sá, Advogado: Dr. Felipe Jorge Rachid Dias Proviett Cury, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, finalmente, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001686-92.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): YASMIN GOMES LIMA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 21357-72.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARISTAINÉ JÚLIA CRAUSE GRIPA, Advogada: Dra. Aline César Becker, Advogada: Dra. Jaqueline Von Mühlen, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Decisão: conhecer do recurso de revista quanto aos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1335-81.2017.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): THALITA PIMENTEL MARTINS FOGIATO, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e dos reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas mantidas. **Processo: RR - 21613-35.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): DIEGO DE VARGAS ALVES, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de

mora"; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10860-31.2014.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, TAIS ALEXANDRA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC de 2015, deixar de examinar o recurso de revista acerca da apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) conhecer do recurso de revista do BANCO BRADESCO S.A., quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - licitude", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador, e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora, a exemplo das diferenças salariais, e demais verbas deferidas, bem como excluir a obrigação de anotação da CTPS por parte do Banco Bradesco S.A. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. **Processo: RR - 10705-11.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Silva, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, FERNANDA SILVA AGUIAR, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC de 2015, deixar de examinar o recurso de revista acerca da apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) conhecer do recurso de revista do BANCO BRADESCO S.A., quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - licitude", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador, e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente da não mais reconhecida condição de empregada da tomadora de serviços, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora, a exemplo das diferenças salariais, e demais verbas deferidas, bem como excluir a obrigação de anotação da CTPS por parte do Banco Bradesco S.A. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. **Processo: RR - 963-81.2011.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Mercival Panserini, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): MARIA HELENA RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por

unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por afronta ao artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes dos reajustes concedidos pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo - CRUESP, ficando prejudicado o exame do tema "responsabilidade solidária", veiculado no Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada. Custas em reversão. **Processo: AIRR - 20322-68.2016.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ANA RITA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e ao tema "reflexos do bônus alimentação", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelos reclamantes. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência quanto aos temas "prescrição relativa à natureza jurídica do bônus alimentação" e "prescrição trintenária relativa às diferenças de FGTS", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelas reclamadas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Lelio Bentes Corrêa
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma